



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Ofício nº 982/2023-GAB

Toledo, 16 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 304212023

1611123 - 14:42

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 168/2023-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 160, 161 e 162 de 2023.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 17.10.2023, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 49724, na mesma data, encaminhamos os documentos anexos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 636/2023-INFRA, expedido em 24.10.2023, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 160/2023;
- Ofício nº 432/2023-SMEL, expedido em 14.11.2023, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 161/2023; e
- Ofício nº 184/2023-SF/DR, expedido em 25.10.2023, pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 162/2023.**

2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para informações adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Departamento de Receita



000002
[Handwritten signature]

Ofício nº 184/2023-SF/DR

Toledo, 25 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 162/2023

O referido Requerimento, de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin, solicita, em relação as entidades declaradas de utilidade pública, nos últimos 05 anos, quanto que o Município deixou de arrecadar com tributos municipais em virtude de benefícios concedidos às referidas entidades, sendo as informações separadas por entidade, tributo e ano.

Neste contexto, o simples fato de uma entidade ser declarada de utilidade pública não vincula a dispensa automática de pagamento de tributos municipais, haja vista, que para ter a isenção tributária, será necessário cumprir outros requisitos essenciais.

Para a isenção do IPTU, segundo previsão no artigo 32 da Lei municipal 1931/2006, a entidade deverá comprovar que, além de ser declarada de utilidade pública, deverá:

1. Ser sem fins lucrativos;
2. Estar no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias;
3. Prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas, em caráter complementar às atividades do Estado;
4. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
5. Não remunerarem, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
6. Aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
7. Manterem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
8. Conservarem em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
9. Realizar as retenções de tributos previstas nesta Lei e efetuar os respectivos recolhimentos, no prazo legal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Departamento de Receita



000003

Por outro lado, a isenção das taxas decorrentes do poder de polícia do município é conferida, conforme previsão no inciso I do § 1º do artigo 76 da referida Lei Municipal 1931/2006, às atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio. Notem, que neste caso, a lei não prevê como requisito a Declaração de Utilidade Pública.

Diante disso, apenas para a isenção do IPTU a legislação exige o requisito Declaração de Utilidade Pública. Neste caso, os processos são analisados individualmente, sendo conferida a isenção se as entidades atenderem todos os requisitos elencados anteriormente.

Anexo a proposta de Lei Orçamentária Anual é encaminhado o Demonstrativo Regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de benefícios fiscais. Este anexo é enviado em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual prevê que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado de Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia

Por conseguinte, não há renúncia de receita nas isenções de IPTU já deferidas às entidades que se enquadraram nos requisitos legais, tendo em vista, que Demonstrativo Regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de benefícios fiscais demonstrou que o Projeto de lei Orçamentária Anual levou em consideração tais isenções.

Caso a excelentíssima Vereador necessite especificamente de algum processo de isenção de IPTU, favor nos enviar o nome da respectiva entidade, que prontamente iremos enviar.

Ademais, considerando a Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, é de Competência exclusiva da Câmara de Vereadores a Declaração e manutenção do Título de Utilidade Pública às entidades. Neste sentido, sugere-se que no momento de análise e aprovação da Declaração de Título de Utilidade pública a entidades, solicite-se elaboração de relatório de impacto orçamentário sobre a renúncia de receita.

Atenciosamente,

JALDIR

ANHOLETO:70249423

987

Assinado de forma digital por
JALDIR ANHOLETO:70249423987
Dados: 2023.10.25 14:59:31
-03'00'

JALDIR ANHOLETO

Diretor do Departamento de Receita



[Handwritten signature]

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 16/11/2023 09:46:16.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código c80a3fdd-ef8f-4fd9-9816-33495896a8cf



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005 *bw*

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1131.2023

Considerando o disposto no Ofício nº 982/2023 – GAB, Prefeitura do Município de Toledo, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Toledo, Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, sob protocolo nº 3042/2023, que faz referência ao Ofício nº 168/2023-CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo, e que versa sobre os requerimentos nº 160, 161 e 162 de 2023;

Diante do exposto, encaminho a resposta do requerimento nº 162/2023 ao Departamento Legislativo, para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 17 de novembro de 2023

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
Dudu Barbosa

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA 00749504951
DN: C=BR, CN=Ed. Dias, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=RSB
e-CNPJ, OU=CAAC, OU=RSB, ou=OU=RSB
OU=RSB, OU=RSB
OU=145551700157, CN=EDIMILSON DIAS
BARBOSA, ou=EDIMILSON
Resão do selo e autor deste documento
Localização: Rua Senador Celso Ramos, 1049
Data: 2023.11.17 10:21:23-02:00
Tipo: PDF, Versão: 1.1.0

Presidente da Câmara Municipal

REQ 162/2023
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

